



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 Tavares - PB, Terça Feira, 25 de Março de 2025

EDIÇÃO N° DCCLXXIX

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.035/2025

Altera os vencimentos dos cargos comissionados CC3, CC4 e CC5 de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento linear de R\$ 106,00 (cento e seis reais) sobre o valor dos vencimentos dos cargos comissionados CC3, CC4 e CC5, de que tratam os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.036/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de ACS e ACE no Município de Tavares e estabelece gratificação correspondente.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o cargo de Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O ocupante do cargo de Coordenador de ACS e ACE será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser servidor efetivo da respectiva categoria profissional, com experiência comprovada de, no mínimo, três anos na função de ACS ou ACE.

Art. 3º. O cargo de Coordenador de ACS e ACE terá como principais atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e orientar as atividades desempenhadas pelos ACS e ACE, garantindo o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

II – Elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e os indicadores de saúde da comunidade atendida pelos agentes;

III – Planejar e promover capacitações contínuas para os ACS e ACE, visando à melhoria da qualidade do atendimento à população;

IV – Acompanhar o cumprimento da carga horária e das atividades dos ACS e ACE, reportando ao gestor da Secretaria de Saúde eventuais necessidades de ajuste;

V – Representar os ACS e ACE em reuniões e eventos técnicos, contribuindo para a formulação de políticas públicas municipais de saúde;

VI – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O exercício da função de Coordenador de ACS e ACE será remunerado por meio de gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedida exclusivamente ao servidor nomeado para o cargo, sem incorporação ao vencimento-base.

Art. 5º. A gratificação prevista no artigo anterior terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, sendo o pagamento das diferenças devidas efetuado conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.037/2025

Dispõe sobre a criação de cargos de odontólogos para atendimento de finalidades específica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de servidores do município de Tavares/PB, os seguintes cargos de Odontólogo:

I - Odontólogo responsável pelo laboratório de próteses dentárias e pelo programa Brasil Sorridente – 01 (uma) vaga;

II - Odontólogo responsável pelo centro de referência em radiografia odontológica – 01 (uma) vaga;

III - Odontólogo responsável por atendimentos odontológicos em horário estendido (Urgências) – 01 (uma) vaga.

Art. 2º. Para ocupar qualquer um dos cargos previstos no Art. 1º, o candidato deverá possuir:

a) Diploma de Graduação em Odontologia expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Registro regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

c) Para o cargo de Odontólogo responsável pelo centro de referência em radiografia odontológica, será exigida especialização ou certificação em radiologia odontológica.

Art. 3º. Das atribuições:

I - Odontólogo responsável pelo laboratório de próteses dentárias e pelo programa Brasil Sorridente:

a) Coordenar e supervisionar a produção de próteses dentárias no laboratório municipal;

b) Realizar triagem, planejamento e atendimento odontológico dos pacientes beneficiários do programa Brasil Sorridente;

c) Acompanhar e orientar tecnicamente a equipe do laboratório de próteses;

d) Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança;
e) Elaborar relatórios e prestar contas da execução do programa junto à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Odontólogo responsável pelo centro de referência em radiografia odontológica:

a) Coordenar o serviço de radiologia odontológica municipal;
b) Realizar exames radiográficos odontológicos, como panorâmicos e periapicais, conforme demanda da rede pública;
c) Interpretar exames radiográficos e fornecer laudos para a equipe de saúde bucal do município;
d) Assegurar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e seguir normas de segurança radiológica;
e) Elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre os atendimentos realizados.

III - Odontólogo responsável por atendimentos odontológicos em horário estendido (Urgências):
a) Realizar atendimentos de urgência e emergência odontológica fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados;
b) Diagnosticar e tratar afecções dentárias agudas, como abscessos, traumas dentários e dores intensas;
c) Prescrever medicamentos e realizar procedimentos clínicos emergenciais;
d) Encaminhar casos complexos para atendimento especializado quando necessário e registrar os atendimentos e manter prontuários atualizados.

Art. 4º. Os profissionais contratados exercerão jornada prevista na legislação municipal, sendo que os Odontólogos responsáveis pelo atendimento estendido seguirão escalas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O vencimento dos cargos criados por esta Lei será o previsto na legislação municipal, que corresponde ao piso salarial da categoria.

Art. 6º. Das Disposições Finais:

I - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

II - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.038/2025

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Tavares, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos no 6.272 e no 6.273, de 2007, e o Decreto no 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à

obesidade, à contaminação

de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Tavares, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Tavares, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes

do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.039/2025

Amplia o quantitativo de vagas para o cargo de Assessor Especial (CC3), previsto na Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Assessor Especial (CC3), que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tavares, totalizando-se 10 (dez) novas vagas, distribuídas da seguinte maneira:

I – 05 (cinco) novas vagas com lotação na Secretaria de Educação;

II – 05 (cinco) novas vagas com lotação na Secretaria de Saúde;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.040/2025

Institui gratificação para os Conselheiros Tutelares do Município de Tavares/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Natureza Especial do Serviço, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser paga mensalmente a cada Conselheiro Tutelar em exercício no município de Tavares/PB.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei tem natureza indenizatória, visando reconhecer a especificidade, a complexidade e a relevância das atividades desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, incluindo:

I - A exposição frequente a situações de risco e vulnerabilidade social durante o desempenho de suas atribuições;

II - A exigência de disponibilidade contínua, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados, em situações emergenciais;

III - A necessidade de deslocamentos frequentes para averiguação de denúncias e atendimento às famílias em diversas localidades do município;

IV - A atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º. A gratificação será paga mensalmente, de forma cumulativa com a remuneração do cargo, enquanto o Conselheiro Tutelar estiver no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação não incorporará ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, não gerando qualquer direito para efeitos de aposentadoria ou cálculo de vantagens pessoais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.041/2025

Cria a Diretoria de Esportes no Município de Tavares/PB, vinculada à Secretaria de Educação e Desporto, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Esportes no Município de Tavares/PB, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas para o esporte e lazer no município.

Art. 2º Compete à Diretoria de Esportes:

I Elaborar e implementar programas e projetos esportivos para a população;

II Promover o desenvolvimento do esporte amador e profissional no município;

III Incentivar a prática de esportes nas escolas municipais, em parceria com a Secretaria de Educação;

IV Organizar eventos esportivos e de lazer voltados à inclusão social e ao bem-estar da comunidade;

V Articular parcerias com entidades públicas e privadas para captação de recursos destinados ao esporte;

VI Administrar os equipamentos esportivos municipais, garantindo seu bom funcionamento e manutenção;

VII Desenvolver ações de incentivo ao esporte para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VIII Fomentar a criação de escolinhas esportivas e programas de formação de atletas;

IX Apoiar a realização de campeonatos e torneios municipais, regionais e estaduais;

X Coordenar o uso de praças, ginásios e outros espaços esportivos municipais.

Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor de Esportes, com provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 4º São atribuições do Diretor de Esportes:

I Coordenar a implementação das políticas esportivas do município;

II Supervisionar o planejamento e a execução das atividades e eventos esportivos municipais;

III Representar o município em eventos e reuniões relacionadas ao esporte;

IV Gerir recursos destinados à área esportiva, garantindo transparência e eficiência na sua aplicação;

V Integrar ações esportivas com outras políticas públicas municipais;

VI Propor diretrizes para o desenvolvimento do esporte amador e profissional no município;

VII Manter relacionamento com federações, ligas esportivas e outras instituições voltadas ao esporte;

VIII Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 5º O Diretor de Esportes será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e perceberá remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.042/2025

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Gratificação de Atividade Especial (GAE) no âmbito da Administração Pública Municipal de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tavares, a Gratificação de Atividade Especial (GAE), destinada a servidores que desempenhem atividades especiais de caráter temporário ou permanente, indispensáveis ao funcionamento da Administração ou à prestação de serviços à população.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Especial (GAE) poderá ser concedida nos seguintes casos:

I Individualmente ou em comissão, para elaborar ou supervisionar trabalho especial;

II Para o desempenho, como membro de comissão, conselho, grupo de trabalho ou banca;

III Para a realização de atividade extraordinária fora da carga horária tradicional, com prazo de entrega estabelecido.

Parágrafo único. Consideram-se atividades especiais aquelas que, por sua essencialidade e peculiaridades, não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor efetivo ou comissionado.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Especial (GAE) poderá ser concedida a servidores efetivos e comissionados, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O ato de concessão ou retirada da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A solicitação de concessão da Gratificação de Atividade Especial (GAE) será de competência do Secretário da respectiva pasta onde o servidor estiver lotado, sendo ratificada pelo Secretário Municipal de Administração. § 1º A solicitação deverá ser devidamente fundamentada, contendo justificativa que defina o valor, a necessidade e a duração do trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º Nos casos em que a concessão for deferida para um grupo de servidores, deverá ser editada Portaria específica pelo titular da pasta competente.

§ 3º A Portaria de concessão da Gratificação de Atividade Especial (GAE) deverá conter:

I Justificativa da constituição do benefício, destacando a importância, a necessidade, o objeto e a finalidade dos serviços a serem realizados, bem como os produtos a serem entregues com respectivos prazos;

II A composição do grupo de trabalho, com a identificação e qualificação de cada servidor beneficiado.

Art. 6º A Gratificação de Atividade Especial (GAE) possui natureza temporária, estando vinculada às necessidades dos serviços que motivaram sua concessão, podendo ser considerada permanente quando as atividades desempenhadas forem de caráter contínuo e indispensáveis ao funcionamento do Município ou à prestação de serviços ao cidadão.

Parágrafo único. No caso de participação em comissões de concursos públicos ou processos seletivos, a Gratificação de Atividade Especial (GAE) terá sua duração limitada à data de homologação do certame.

Art. 7º São atribuições específicas dos seguintes órgãos na implementação da GAE:

I Dos Secretários Municipais: manter controle e fiscalização sobre o contingente de servidores que fazem jus à Gratificação de Atividade Especial (GAE), nas respectivas esferas de atuação;

II Do Secretário Municipal de Administração:

a) Exercer controle e monitorar os atos de concessão, retirada e pagamento da Gratificação de Atividade Especial (GAE), garantindo o cumprimento da presente Lei;

b) Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo relatório periódico contendo a quantidade de servidores beneficiados, a relação nominal e os valores pagos por cada órgão ou entidade com a Gratificação de Atividade Especial.

Art. 8º A Gratificação de Atividade Especial (GAE) será concedida no percentual de 10% a 100% sobre o vencimento básico do servidor, de acordo com a complexidade das atribuições desempenhadas.

§ 1º O escalonamento do percentual da gratificação será definido conforme os seguintes critérios:

I 10% a 30%: para atividades de apoio administrativo ou operacional, sem complexidade elevada, mas que demandem tempo e esforço adicionais.

II 40% a 60%: para atividades que exijam conhecimento técnico específico, análise de informações, supervisão de equipe ou participação em grupos de trabalho estratégicos.

III 70% a 90%: para funções que envolvam tomada de decisão relevante, responsabilidade direta sobre projetos especiais, gestão de processos críticos ou execução de atividades que impactem diretamente na eficiência da administração.

IV 100%: para atividades de alta complexidade, indispensáveis ao funcionamento da administração municipal, envolvendo planejamento estratégico, supervisão de grandes equipes, projetos estruturantes, segurança institucional ou gestão de crises administrativas.

§ 2º A definição do percentual exato será realizada pelo Secretário da respectiva pasta, mediante justificativa técnica detalhada e posterior ratificação pelo Secretário de Administração.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei nº 1.043/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente de Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, estabelece suas atribuições, fixa seu vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, o cargo de Gerente de Atenção Básica, com três (03) vagas, provimento em cargo em comissão, nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Atenção Básica tem natureza administrativa e técnica, sendo responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde no município.

Art. 2º Para nomeação no cargo de Gerente de Atenção Básica, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:–

I Ensino superior completo;

II Conhecimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º São atribuições do Gerente de Atenção Básica:

I Planejar a saúde da comunidade e do território, garantindo a adequação das ações às necessidades locais;

II Organizar o processo de trabalho da Unidade Básica de Saúde (UBS), otimizando os fluxos de atendimento e a atuação das equipes;–

III Integrar as ações de saúde e coordenar o cuidado entre os diferentes profissionais e serviços da atenção básica;

IV Conhecer e divulgar as normas e diretrizes da atenção básica, assegurando que sejam aplicadas na prática das equipes de saúde;

V Acompanhar e monitorar os processos de trabalho das equipes, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

VI Apoiar a articulação entre equipes, promovendo a troca de experiências e a colaboração para um atendimento mais eficaz;

VII Garantir o encaminhamento de pacientes a outros serviços da rede de saúde, assegurando a continuidade do cuidado e o acesso aos níveis de atenção necessários;

VIII Representar o serviço sob sua gerência junto a órgãos públicos, conselhos e demais instâncias de deliberação da política de saúde;

IX Estimular a atuação intersetorial, promovendo parcerias com outros setores e instituições para fortalecer a saúde na comunidade;

X Identificar as necessidades de formação e capacitação dos profissionais da equipe, promovendo ações educativas e de desenvolvimento profissional.

Art. 4º O vencimento do cargo de Gerente de Atenção Básica será fixado no valor de R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 5º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, e o ocupante do cargo estará sujeito ao Regime Jurídico Estatutário, conforme legislação municipal vigente e nacional aplicável à Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei nº 1.044/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Serviços Farmacêuticos Municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, o cargo de Coordenador de Serviços Farmacêuticos Municipais, com uma vaga, vinculado à Atenção Primária à Saúde e ao Hospital Municipal, com provimento em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Para o provimento do cargo de Coordenador de Serviços Farmacêuticos Municipais, deve-se atender aos seguintes requisitos:

I – Diploma de graduação em Farmácia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
II – Registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
III – Comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho profissional.

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Serviços Farmacêuticos Municipais:

I – Coordenar as atividades relacionadas à assistência farmacêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

II – Planejar, acompanhar e avaliar a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde;

III – Garantir a correta aplicação das normas e protocolos de assistência farmacêutica conforme regulamentações do Sistema Único de Saúde;

IV – Supervisionar a gestão dos estoques de medicamentos, assegurando o abastecimento adequado das unidades de saúde e evitando desperdícios ou desabastecimento;

V – Promover ações de qualificação e atualização profissional para os farmacêuticos e demais servidores envolvidos na assistência farmacêutica municipal;

VI – Monitorar o uso racional de medicamentos, orientando profissionais de saúde e usuários sobre a correta utilização e os riscos da automedicação;

VII – Articular-se com outras áreas da saúde para integrar a assistência farmacêutica às estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças;

VIII – Elaborar relatórios e indicadores sobre a gestão dos serviços farmacêuticos municipais, propondo melhorias na eficiência dos processos;

IX – Representar o serviço de assistência farmacêutica junto a órgãos públicos e entidades relacionadas à saúde;

X – Executar outras atividades correlatas conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O vencimento do cargo será o mesmo já estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.045/2025

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede de Educação do Município de Tavares/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede de Educação do Município de Tavares/PB ao piso salarial profissional nacional.

Parágrafo único. No Município de Tavares/PB, o piso salarial será pago de forma proporcional à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme previsto na Lei Municipal nº 745/2015.

Art. 2º Fica concedido reajuste no vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Rede de Educação do Município de Tavares/PB nos termos a seguir:

I – 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) sobre o valor dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério da Rede de Educação do Município de Tavares/PB, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MEC nº 13, de 23 de dezembro de 2024;

II – 6,81% (seis inteiros e oitenta e um décimo por cento), referente à atualização do piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2018, conforme estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica estabelecido no ANEXO I os valores correspondentes aos vencimentos reajustados dos Profissionais do Magistério da Rede de Educação do Município de Tavares/PB, considerando a aplicação dos percentuais previstos no artigo anterior, bem como o nível, a classe e titulações correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.046/2025

Dispõe sobre a denominação de uma Escola no Povoado Silvestre, Zona Rural do Município de Tavares/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **CMEI Eurides Júlia de Lima**, a escola localizada no Povoado Silvestre, zona rural do Município de Tavares/PB.

Art. 2º A referida escola destina-se a lecionar Educação Infantil, o qual envolve o berçário, maternal e pré-escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tavares/PB, 25 de março de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 210/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ FRANCISCO FILHO**, portador do RG nº 2289190 SSP/PB e CPF nº 028.164.484-52, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 53.934, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 25 de Março de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 211/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA HELOISA LEITE DE LIMA**, portadora do RG nº 4.736.491 SSDS/PB e CPF nº 154.066.024-97, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE INFORMÁTICA**, símbolo CC4, matrícula 53.935, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 25 de Março de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 212/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ SIDNEY RAMOS DE LIMA**, portadora do RG nº 3086551 SSP/PB e CPF nº 056.162.874-23, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, símbolo CC4, matrícula 53.936, lotada na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 25 de Março de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 213/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 198/2025, de 01 de Março de 2025, que Nomeou **EDVALDO JOSÉ FLORENTINO DE ARAÚJO**, portador do RG nº 1858594 SSP/PB e CPF nº 026.283.284-45, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE LOGRADOURO**, símbolo FG1, Matrícula nº 53.928, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 24 de Março de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 214/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **EDVALDO JOSÉ FLORENTINO DE ARAÚJO**, portador do RG nº 1858594 SSP/PB e CPF nº 026.283.284-45, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 53.937, lotado na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 24 de Março de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional